

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por assinatura em 08/06/22
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 08 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O ART. 52 DA LEI COMPL. 30/2014, DE 6 DE MARÇO DE 2014 – PCCV DA EDUCAÇÃO, JÁ ALTERADO PELA LEI COMPL. 57/2021 DE 15/12/2021, A RESPEITO DE EVENTUAIS SOBRES DO FUNDEB, DE CONFORMIDADE COM A LEI FED. 14.113/2020.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 52 e seu parágrafo único da Lei Complementar 30/2014 de 6 de março de 2014, já alterado pela Lei Complementar 57/2021 de 15 de dezembro de 2021, em adequação ao determinado no art. 26, inc. II e seu §2º da Lei Federal 14.113/2020, com redação determinada pela Lei Federal 14.276/2021 passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 52. Aos profissionais da Educação, em efetivo exercício das suas atividades exclusivamente no ensino básico público municipal, compreendendo docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, conceder-se-á a gratificação do FUNDEB, nos termos estabelecidos nesta seção.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* será custeada com o resíduo da parcela mínima obrigatória do FUNDEB, acrescida de, no máximo, 10% (dez por cento), ainda não utilizado para o pagamento de profissionais da Educação, em conformidade com o disposto pela Lei Fed. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, **08 de junho** de 2022.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal